LEI MUNICIPAL Nº 2862/2021

"DISPÕE SOBRE O SERVIÇO EXTRAORDINÁRIO PRESTADO EM DATAS ESPECÍFICAS E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS".

O Povo de Abaeté-MG, por seus representantes legais, aprovou e eu, Prefeito Municipal, sanciono a seguinte lei.

Art. 1º - Esta lei tem como finalidade dispor sobre o serviço extraordinário prestado pelos servidores públicos do município de Abaeté em período declarado de calamidade pública.

Art. 2º - Durante o estado de calamidade pública, em razão da pandemia causada pelo Coronavírus, o serviço extraordinário, efetivamente prestado pelos fiscais municipais, designados para a fiscalização de combate à Covid-19, nas sextas-feiras após às 18:00 h, sábados, domingos e feriados, será remunerado com acréscimo de 100% (cem por cento) do valor da hora normal.

Art. 3º - Esta lei entra em vigor na data de sua publicação e terá vigência enquanto vigorar o estado de calamidade pública em decorrência da pandemia causada pelo Coronavírus.

Abaeté, 23 de agosto de 2021.

Ivanir Deladier da Costa
Prefeito Municipal